

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em  
Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **RCA TÊXTIL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em cumprimento à intimação de Evento 252, e decisão do Evento 250,  
expor e requerer o que segue.

**I – BREVE SÍNTESE**

A r. sentença do Evento 250 decretou a falência da sociedade  
empresária RCA Têxtil Indústria e Comércio Ltda., fixou como termo legal o dia  
6/9/2024, ou seja, 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (5/12/2024),  
manteve esta Auxiliar do Juízo no exercício do encargo de Administradora Judicial  
e determinou, além de outras providências do artigo 99 da Lei 11.101/2005 (LREF):

- i) a expedição de mandado de lacração da falida;
  
- ii) a publicação do edital previsto no artigo 99, §1º LREF;

iii) intimação da falida para, no prazo de 5 dias, apresentar a relação de credores, conforme previsto no artigo 99, §1º da LREF, sob pena de crime de desobediência, salientando que, na hipótese não apresentação, deveria ser utilizada a relação apresentada pela AJ no Ev. 142;

iv) a pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens da falida via CNIB, Sisbajud, Renaju e Infojud;

v) intimação da falida para entrar em contato e assinar o termo de comparecimento, perante a Administradora Judicial, na forma do artigo 104 da LREF, bem como entregar seus livros obrigatórios;

**vi) intimação da Administradora Judicial para:**

**vi.1 – no prazo de 48 horas:** assinar o termo de compromisso;

**vi.2 – no prazo de 15 dias:** apresentar proposta de honorários para atuação na falência; apresentar relatório dos honorários fixados e eventualmente recebidos durante o processo recuperacional; comunicar os credores sobre a decretação da falência, de forma eletrônica; distribuir incidentes de classificação de crédito público, na forma do art. 7º-A, LREF, para as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; arrecadar bens e documentos, assim como inventariar, avaliar e proceder a venda dos bens da Massa Falida; indicar leiloeiro para avaliação e venda dos bens arrecados; colher a assinatura do representante legal da empresa falida, junto ao termo de comparecimento, mediante designação de dia, local e hora, no prazo máximo de 15 dias, contados da decretação da falência (art. 104, I, LREF);

**vi.3 – no prazo de 40 dias,** contados da assinatura do termo de compromisso, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da LRF (art. 22, III, "e", LRF);

**vi.4 – no prazo de 45 dias,** contados automaticamente do fim do prazo previsto no § 1º do art. 7º, independentemente de nova intimação para tanto (art. 22, I, "e", LRF), a lista de credores de que trata o art. 7º, §2º, LREF;

**vi.5 – no prazo de 60 dias**, contados do termo de compromisso, Plano de Realização dos Ativos;

**vi.6 – a cada 60 dias**, apresentar Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP);

Houve a publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei 11.101/05 (LREF), informando a decretação da falência da RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, o qual foi publicado desacompanhado da relação de credores (Ev. 263/264).

A busca de bens realizada via Renajud acarretou na inclusão de restrição de transferência de dois veículos de propriedade da Massa Falida, a saber:

Nº do Processo		50004432420248240536			
<b>Total de veículos: 2</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
RXM4J81		SC	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Transferência
RAI3H41		SC	TOYOTA/YARIS HA PLS15CNT	RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Transferência

Figura 1 - Ev. 269

A Administradora Judicial aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso no Ev. 283, oportunidade que informou o sítio eletrônico para consulta das informações do processo: <https://credibilita.com.br/processo/rca-textil-industria-e-comercioeireli/>, no qual constam formulários para o envio, online, de habilitações e divergências, nos termos dos artigos 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, bem como indicou o endereço de e-mail para que os credores e demais interessados possam entrar em contato: [falenciarcatextil@credibilita.adv.br](mailto:falenciarcatextil@credibilita.adv.br)

Expedido o mandado de lacração (Ev. 273), o Oficial de Justiça esteve no local, acompanhado da Administração Judicial e certificou, no Evento 288, que não foi possível lacrar a RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, em virtude de no local estar estabelecida empresa diversa, a WB SOLUTEX LTDA, CNPJ 62.226.602/0001-19, que apresentou alvará de funcionamento.

## **II – LACRAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

Conforme certificado pelo Oficial de Justiça no Ev. 288, a equipe desta Administradora Judicial acompanhou o cumprimento do mandado de lacração n.º 310091862830, no dia 26/03/2026, às 9 horas. Contudo, não foi possível lacrar a sociedade empresária falida, pois no endereço da sede da empresa (Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, Blumenau/SC), encontrava-se em funcionamento a WB SOLUTEX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 62.226.602/0001-19.

Foi solicitada a apresentação do alvará de funcionamento da atual empresa, cuja cópia foi anexada pelo Oficial de Justiça no Ev. 288 – ALVARA2.

Constatou-se, então, que a WB SOLUTEX LTDA. é empresa de fabricação de peças de vestuário, mesmo ramo de atividades da falida, cujas atividades se iniciaram em 14/08/2025, e cujo alvará de funcionamento para o local foi emitido em 26/03/2026, ou seja, 8 dias após a decretação da falência (18/3/26).

Observou-se, ainda, a alteração da plotagem da porta da sede da falida, veja-se:

Ev. 248 – Sede RCA TÊXTIL	Ev. 288 – Sede WB SOLUTEX LTDA
	
Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, Blumenau/SC	Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, Blumenau/SC

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial entrou em contato telefônico com o advogado da falida, Dr. MARCELO DOS SANTOS LONGEN (OAB/SC 29103), e com a sócia da falida, Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER, os quais informaram que a falida não se encontrava mais em atividade e que os documentos e bens móveis da empresa estavam à disposição em um cômodo na residência da sócia da falida, situada na Rua Casemiro de Abreu, nº 137, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC.

Realizada diligência até o local, foi realizada a arrecadação e remoção dos bens móveis de propriedade da Massa Falida, os quais foram temporariamente armazenados na empresa Guarda Mais Self Storage, localizado R. das Missões, 2356, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.051-305, BOX C36, espaço que foi cedido provisoriamente pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Felin Dale Nogari dos Santos, que auxiliou, de forma gratuita, na arrecadação de bens.

Cumprе informar, ainda, que os dois veículos identificados via Renajud (Ev. 269) e informados pela falida no Ev. 1 – ANEXO26/ANEXO27 foram localizados para fins de arrecadação. Sendo que o veículo Van/Furgão Peugeot Expert Business, de placa **RMX4J81**, foi localizado e arrecadado no dia 26/3/2026, na Rua Jacy da Silva, nº 611, Bairro Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89032-150,

e o veículo Toyota Yaris HA PLS15CNT, de placa **RAI3H41**, foi entregue pela própria falida no dia 31/3/2026, em seu endereço residencial, situado na Rua Casemiro de Abreu, nº 137, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-600, conforme consta no auto de arrecadação anexo.

Os veículos arrecadados foram guinchados e levados, provisoriamente e até ulterior decisão judicial, para o pátio situado na Rua Felipe Jensen, n.º 98, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, do Leiloeiro Público Sr. Jorge Felin Dale Nogari dos Santos.

Insta pontuar que os bens listados no Ev. 1 – ANEXO28<sup>1</sup>, que foram objeto de pedido judicial para alienação durante a recuperação judicial (Ev. 237), não foram encontrados para fins de arrecadação por esta Administradora Judicial.

Questionada sobre o paradeiro desses bens, a sócia da falida, Sra. Maria Aparecida, alegou que tais bens teriam sido vendidos e que as notas fiscais de venda estariam sob a guarda de seu advogado, o que deverá ser comprovado e verificado no curso desta demanda.

Informa que contato, o Dr. Marcelo Longen encaminhou o e-mail, anexo, com a nota fiscal de venda de parte dos bens listados no Ev. 1 – ANEXO28. Nenhum valor foi encontrado para a arrecadação.

**Equipamentos e Maquinários RCA**

Quantidade	Descrição	Nota Fiscal	Tempo Aprox.	Valor	Quitado
1	Impressora Termica TSC	46934	4 anos	R\$ 5.800,00	Sim
1	Impressora Epson				
1	Microcomputador Portatil Dell	382902	6 anos	R\$ 2.451,92	Sim
1	Microcomputador Portatil Dell	3715893	3 anos	R\$ 3.032,24	Sim
1	Microcomputador Portatil Dell	6358806	7 anos	R\$ 2.653,12	Sim
1	Microcomputador Dell	2092530	4 anos	R\$ 2.266,99	Sim
1	Enfestadora Manual	Não localizada	15 anos	R\$ 3.000,00	Sim
2	Ar Condicionados 12000BTU	Não localizada	15 anos	R\$ 3.000,00	Sim
1	Maquina de Talhação	Não localizada	16 anos	R\$ 1.000,00	Sim
				<b>R\$ 17.404,27</b>	

1

Segue anexa a NF n.º 008284, emitida pela Falida em 12/3/2026, em favor da Sra. Luiza Carolina Weber:


<b>RCA TEXTIL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA</b> END.: RUA AGUA BRANCA, 726 BAIRRO: AGUA VERDE CEP: 89041-700 - BLUMENAU / SC Email: atendimento@rcatextil.com.br FONE: (47)3237-3331		FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº 008284</b> SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 2	 CHAVE DE ACESSO 4226.0301.8907.1700.0119.5500.1000.0082.8418.3896.1858 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz <b>Autorizadora</b>					
NATUREZA DA OPERAÇÃO (CFOP) Venda de bem do ativo imobilizado		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242260112160848						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253500397		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. C.N.P.J./C.P.F. 01.890.717/0001-19						
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>								
NOME DA RAZÃO SOCIAL LUIZA CAROLINA WEBER		C.N.P.J./C.P.F. 080.564.149-16						
ENDEREÇO RUA CASEMIRO DE ABREU 136		DATA EMISSÃO 12/03/2026						
BAIRRO / DISTRITO VILA NOVA		CEP 89035-600						
MUNICÍPIO BLUMENAU		FONE / FAX 47 997673443						
UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253500397						
HORA DA SAÍDA 10:49:43								
<b>FATURA / DUPLICATA</b>								
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>								
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 0,00		VALOR DO I.C.M.S. 0,00		BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. ST 0,00		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.660,00
VALOR DE FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA 16.660,00
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES</b>								
NOME / RAZÃO SOCIAL RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI			FRETE POR CONTA 0 - Contrat. Por Conta Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEICULO	
ENDEREÇO R AGUA BRANCA 726 GALPAO01			MUNICÍPIO BLUMENAU		UF SC		C.N.P.J./C.P.F. 01.890.717/0001-19	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253500397			QUANTIDADE 0,00		ESPECIE VOLUMES		PESO BRUTO 0,00	
MARCA			NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO 0,00			

Figura 2 - Anexo 2

Observa-se que não foram encontrados, da listagem mencionada, para fins de arrecadação, por esta Administradora Judicial: **1 Microcomputador Dell e 1 Ar-Condicionado 12000BTU.**

Cumprimenta, ainda, que a Sra. Maria Aparecida também forneceu o contato da Contadora responsável pela contabilidade da falida, Sra. Jane Maria Ramos (CRC/SC 048533/O-7), responsável pela empresa Ramos Assessoria e Contabilidade.

Em contato telefônico a Sra. Jane Maria Ramos informou que os documentos contábeis da Massa Falida são todos digitais. A Administradora Judicial realizou a solicitação dos documentos via e-mail e aguarda a entrega.

### **III – MINUTA EDITAL DO ART. 99, §1º, LREF**

A falida foi intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a relação de credores, conforme previsto no artigo 99, §1º da LREF, sob pena de crime de desobediência.

Para fins de aplicação de eventual penalidade, necessária a intimação pessoal, o que se requer.

Outrossim, em atenção a determinação da r. sentença de Ev. 250, requer a juntada da minuta do edital do artigo 99, §1º da Lei 11.101/2005 (LREF), anexo, com a relação de credores apresentada no Ev. 142, para fins da sua regular publicação.

### **IV – OITIVA DA FALIDA (ART. 104, LREF)**

A Administradora Judicial informa, ainda, que encaminhou e-mail ao patrono da falida, Dr. Marcelo Longen, para agendar a oitiva da falida de forma virtual, para o dia 9/04/2026 (quinta-feira), às 15h, a fim de cumprir o disposto no artigo 104, I da Lei 11.101/2005 (LREF), aguardando confirmação.

### **V – RELATÓRIO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A r. decisão de Evento 156 fixou a remuneração da Administração Judicial em 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação, considerando o valor devido aos credores submetidos à recuperação (R\$ 1.678.551,17), no total de R\$ 33.571,02, a ser corrigido monetariamente pelo IPCA.

O valor fixado por este d. juízo foi dividido em 36 parcelas de R\$ 932,53, cada, com o primeiro vencimento no dia 28/9/2025, mês subsequente ao da r. decisão de Ev. 156.

Desse modo, durante o período recuperacional, desde a fixação da remuneração desta Administradora Judicial, em 28/8/2025, até a convocação da recuperação judicial em falência, no dia 18/03/2026, esta Administradora Judicial recebeu, ao todo, cinco parcelas totalizando R\$ 4.358,85 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), da seguinte forma: uma parcela de R\$ 876,17, em 06/10/2025, três parcelas R\$ 875,17 cada, em 28/10/2025; 28/11/2025 e 22/12/2025, e uma de R\$ 857,17, em 29/01/2026.

## **V – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO PARA FALÊNCIA**

Cumprir informar que, esta Administradora Judicial, dentre outras atribuições, como é decorrente de sua função prevista na legislação falimentar, realizará diversos atos que lhe são atribuídos pelo art. 22, tais como, mas não exclusivamente: i) a elaboração da lista de credores, com a atualização e revisão de todos os créditos a Falida; iii) a arrecadação de diversos bens; iv) a adoção de ações e medidas para a defesa dos direitos e interesses da Massa Falida, participando de todos os atos processuais necessários ao bom andamento do feito; v) a defesa do patrimônio da Massa Falida; vi) a defesa da Massa Falida em diversos processos judiciais, dentre outras medidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades desenvolvidas pela Credibilità. A atividade do Administrador Judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei 11.101/2005),

porém, ressalta-se a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

A remuneração da Administradora Judicial, neste caso em específico, encontra limite no artigo 24, §§ 1º e 5º da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n.º 141 de 10/7/2023 do Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup>.

Para o atendimento do presente caso, a Administradora Judicial coloca à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não há necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Assim, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os que eventualmente venham a ser arrecadados, o que tem sido adotado pelos Juízos em casos falimentares, nos quais as empresas empregam sua força de trabalho, antecipando recursos, antes mesmo de receber quaisquer valores. O percentual respeita a limitação legal (art. 24, §1º, LREF), requerendo, então, a homologação por este Juízo.

## **VI – NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO**

Esta Administradora Judicial apresenta os autos de arrecadação de bens móveis e veículos, anexos.

---

<sup>2</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>

Requer, no intuito de dar prosseguimento do processo falimentar e possibilitar a célere realização dos ativos, com base no artigo 22, III, “g” e “h” da Lei nº 11.101/2005 (LREF), a nomeação de leiloeiro e avaliador o **Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Matrícula nº AARC 234 Jucesc, inscrito no CPF/MF n.º 582.046.950-04, RG n.º 6.411.307-0, com endereço profissional na Rod. José Carlos Daux, nº 4150, Saco Grande, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: [juridico@nogari.com.br](mailto:juridico@nogari.com.br) e site [www.nogarileiloes.com.br](http://www.nogarileiloes.com.br), o qual se dispôs a voluntariamente acompanhar a administradora judicial no ato inicial, sem prejuízo de indicação de outro profissional de confiança do Juízo.

## VII – INCIDENTES DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO

Por fim, a Administradora Judicial informa que precedeu a distribuição dos Incidente de Classificação de Crédito Público, na forma do artigo 7º-A, LREF, em favor da União – Fazenda Nacional, Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau, os quais foram autuados sob os números 5000492-94.2026.8.24.0536, 5000493-79.2026.8.24.0536 e 5000494-64.2026.8.24.0536.

## VIII – OS PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se o recebimento das informações acima prestadas e a:

i) juntada do anexo auto de arrecadação de bens móveis e veículos anexo;

ii) intimação pessoal da representante da falida<sup>3</sup> para apresentar a lista de credores, sob pena de desobediência, bem como para informar onde estão os bens relacionados no processo de recuperação judicial que não foram localizados: 1 Microcomputador Dell e 1 Ar-Condicionado 12000BTU;

iii) homologação da proposta de remuneração desta Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os que eventualmente venham a ser arrecadados;

iv) nomeação do **Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Matrícula nº AARC 234 Jucesc, inscrito no CPF/MF nº 582.046.950-04, RG nº 6.411.307-0, com endereço profissional na Rod. José Carlos Daux, nº 4150, Saco Grande, Florianópolis/SC, endereço eletrônico: [juridico@nogari.com.br](mailto:juridico@nogari.com.br) e site [www.nogarileiloes.com.br](http://www.nogarileiloes.com.br), como leiloeiro e avaliador dos bens arrecadados; e

vi) juntada da minuta do edital do artigo 99, §1º da LREF, anexo, com a consequente publicação do DJEN.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 6 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

---

<sup>3</sup> MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER, nacionalidade brasileira, nascida em 16/05/1958, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 383.706.979-68, carteira de identidade nº 1048320, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Casemiro de Abreu, 137, Fundos, Vila Nova, Blumenau, SC, CEP 89035600, Brasil.